



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

LEI Nº 1914

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais”

Elio Busnardo, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, *SANCIONA E PROMULGA* a seguinte *LEI* aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua *SESSÃO ORDINÁRIA* realizada no dia 17 de abril de 2000, conforme autógrafo nº 010/2000:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Catiguá integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.-

Artigo 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes modalidades:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II - prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

III - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

IV - perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;

V - recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI - conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.-

Artigo 3º - O Município poderá disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

Artigo 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do consórcio, com ônus para a origem.-

Artigo 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.-

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir um crédito especial, através de Decreto, para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.-

§ Único - Fica o Chefe do executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO MUNICIPAL, 05 de maio de 2000.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

ELIO BUSNARDO
Prefeito Municipal

JAMIL SERON
Diretor de Secretaria

Cópia extraída do sistema de arquivo da secretaria geral da P.M. de Catiguá aos 22 dias do mês de abril de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.
